

# VOCÊ PRECISA SABER A VERDADE SOBRE DOAÇÃO DE SANGUE

## SEJA UM DOADOR

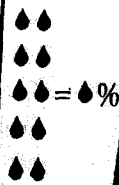
Ser doador é um privilégio. Quem tem saúde pode doar SANGUE. Doar é rápido, fácil e seguro. É um ato de solidariedade que preserva vidas.

## VEJA COMO É FÁCIL

**1** O candidato à doação passa primeiro por uma avaliação médica e só pode doar se estiver bem de saúde.



**2** A quantidade doada é de aproximadamente 450ml, ou seja, menos de 10% do volume de sangue do doador.



**3** Em cada doação uma pequena amostra do sangue coletado seguirá para exames obrigatórios, enquanto a bolsa ficará guardada esperando esses resultados.



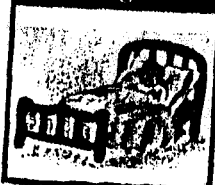
Na SAÚDE você não sentirá diferença, mas na sua consciência sim: a sensação de ter salvo várias VIDAS.

Seu sangue, após liberado, seguirá para:

para pessoas que precisam de transfusões constantes

para pessoas submetidas a cirurgias

para pessoas acidentadas ou queimadas



CONCEDE PRIORIDADES AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado atendimento aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovados, junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres da rede pública municipal, independente de vagas, limites de exames, atendimentos ou consultas ou tratamentos.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á doador voluntário de sangue, para os efeitos desta Lei, aquele que doa ou tenha doado sangue no mínimo uma vez a cada seis meses, durante o período de dois anos, observado os limites previstos no Inciso II, da portaria nº 721, de 09 de agosto de 1989 do Ministério da Saúde...

**ARTIGO 2º** - Ficam asseguradas mercedes nas escolas da Rede Municipal de Ensino mais próximas de suas residências aos filhos dos doadores voluntários de sangue em idade escolar, independentemente do número de vagas, tendo como limite máximo por classe e que os critérios Pedagógicos permitirem, naturalmente respeitando os calendários de Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 3º** - Fica assegurada até o limite de 5% do total de casas ou leitos nos programas de Instituições Municipais de Habitação ou Instituições de Assuntos Fundiários, aos doadores voluntários de sangue, respeitando as demais normas atinentes a esse assunto.

**ARTIGO 4º** - Para os fins desta Lei, ficam responsáveis pelo cadastramento dos doadores voluntários de sangue, os Bancos de Sangue existente no Município, respeitadas as normas técnicas em homoterapia, anexas à portaria nº 721, de 09 de agosto de

1989, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - Na comprovação expedida pelos Bancos de Sangue deverão constar as datas das doações voluntárias de sangue.

**ARTIGO 5º** - Os órgãos responsáveis pelo cadastramento, informarão no máximo mensalmente às Secretarias de Saúde e Educação e outras Secretarias pertinentes do Município, no sentido de orientação aos postos diretamente ligados ao assunto e sob sua responsabilidade.

**ARTIGO 6º** - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, adequar-se-ão aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, fazendo a divulgação nos meios de comunicação, dos benefícios a ela conferidos.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
08 de outubro de 1993

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE